

**DECRETO Nº.06 , DE 19 de Fevereiro de 2021.**

Prorroga o Decreto Municipal nº 13, de 13 de abril de 2020, que Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Arneiroz, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO altas taxas disseminação do Coronavírus (COVID-19), agora agravado pelas suas variantes, sendo que no âmbito nacional já chega a quase 250 (duzentos e cinquenta) mil mortos em decorrência COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 555/2021, que prorrogou o Decreto Legislativo nº 543/2020, que reconhece, para fins do disposto no Art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública, estendo seus efeitos até 30 de junho de 2021.

CONSIDERANDO a dificuldade de vacinação da população, fato noticiado pela imprensa diariamente;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, em respeito aos decretos estaduais;



CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as restrições para o desempenho das atividades econômicas, em decorrência da pandemia, somado ao fim do auxílio emergencial, causarão enorme impacto negativo nas famílias de baixa renda.

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o Decreto Municipal nº 13, de 13 de abril de 2020, que decreta o Estado de Calamidade Pública no Município de Arneiroz, para os fins dispostos no art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, estendendo seus efeitos até 30 de junho de 2021.

Parágrafo Único - O prazo de prorrogação constante no “caput” deste artigo, foi estabelecido pelo Princípio da Simetria com o Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021.

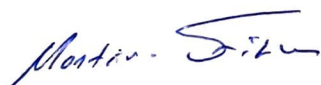
Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir da prorrogação da situação de calamidade pública pela Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até 30 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, aos 19 de fevereiro de 2021.



ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz-CE